

Decreto n.º 29.063 de 6 de março de 2008

Dispensa a execução das obras de urbanização de logradouros oficialmente reconhecidos como condição prévia para a aprovação de projetos de desmembramento desde que destinados à empreendimentos habitacionais para população de baixa renda incluídos em programas vinculados à política habitacional municipal, estadual ou federal.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e, considerando que o Art. 2.º da Lei Federal n.º 10.257 de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade – estabelece como uma das diretrizes gerais da política urbana a simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais; e, considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para simplificar e agilizar a aprovação de empreendimentos de interesse social destinados à população de baixa renda; DECRETA

Art. 1.º Não será exigida a execução das obras de urbanização como condição prévia para a aprovação de projetos de desmembramento, cujo lote tenha testada para via integrante do sistema viário como logradouro público oficialmente reconhecido mas desprovido de infraestrutura básica, se estes estiverem incluídos em programas vinculados à política habitacional municipal, estadual ou federal destinados à implantação de empreendimentos habitacionais para atender à população de baixa renda.

Art. 2.º A aprovação do projeto de desmembramento com tais características ficará condicionada à assinatura de Termo de Obrigações, através do qual o proprietário do imóvel responsabilizar-se-á pela execução das obras de urbanização do logradouro, conforme dispõe o § 6.º do Art. 2.º da Lei n.º 6766/79.

Parágrafo único. A inexecução das obras de infra-estrutura acarretará a não concessão de habite-se para as edificações que vierem a ser construídas nos imóveis desmembrados.

Art. 3.º O projeto de desmembramento deverá ser elaborado de acordo com o que dispõe o Art.

4.º da Resolução SMU n.º 728 de 10 de julho de 2007, devendo necessariamente constar da planta o gravame de urbanização conforme o Anexo I-B da referida Resolução.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 6 de março de 2008 - 444º ano da fundação da Cidade.

CESAR MAIA

DO RIO de 07/03/08